



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 194/98

De 04 de junho de 1998

" Concede abono aos profissionais do
Magistério da Rede de Ensino Funda
mental e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SER
GIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário aos pro -
fissionais do Magistério em efetivo exercício de suas ativida
des no Ensino Fundamental Público, na forma a seguir:

CARGO	QUANT.	VALOR DO ABONO (R\$)
Diretor de Unidade de Ensino	04	1.600,00
Coordenador de Ensino	03	1.600,00
Professor IV	02	1.100,00
Professor II	18	1.000,00
Professor I	20	950,00
Agente de Ensino	07	900,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo Único - O abono de que trata o presente artigo, será pago em única parcela, não se incorporando, para qualquer efeito, ao salário dos servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no vigente Orçamento Municipal, devendo ser utilizados os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Lei 9.424/96, com dotação específica no Vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE) em 04 de junho de 1998

Lêda Maria Costa Barreto
Lêda Maria Costa Barreto

Prefeita Municipal

Manoel José da Cunha
Manoel José da Cunha

Sec. da Div. de Administração